



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo N.º E-12/174/100.050/2018
Data 26/07/2018 fls. 47
Rubrica 43260055

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Parecer n.º ^{15ª} /2018-WLR-PR-JUCERJA

Em 18 de dezembro de 2018.

CONTRATO DE COMODATO A SER CELEBRADO ENTRE A AUTARQUIA E NESTLÉ DO BRASIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ NESPRESSO. CONTRATO SEM DISPÊNDIOS PARA A AUTARQUIA. CUSTOS DE AQUISIÇÃO DE CÁPSULAS A CARGO DE CADA SERVIDOR. ANÁLISE DA MINUTA. POSSIBILIDADE. (Proc. adm. n.º E- 12/174/100.050/2018).

I – RELATÓRIO:

O presente administrativo vem ao exame desta Procuradoria Regional com vistas à análise da minuta de Contrato de Comodato acostada às fls. 20/23, que tem por objeto a cessão de máquinas de café Nespresso, pela Comodante Nestlé Brasil LTDA à Comodatária JUCERJA, pelo prazo de 12 (doze) meses e sem custos para a Autarquia.

Consta, de fls. 03/13, Proposta Comercial encaminhada pela Nespresso, nos seguintes termos:

“A Nespresso é uma grande empresa do grupo Nestlé, líder de mercado em café em capsulas. Visando criar uma parceria de sucesso, desenvolvemos uma proposta para que possamos atender as necessidades dos colaboradores sem custo para JUCERJA. Desde já nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.”

Dentre as informações contidas na referida Proposta Comercial, tomam relevo as condições comerciais indicadas à fl. 06/07, que indicam o Modelo das máquinas a serem disponibilizadas (modelo Zenius) e, ainda, o valor por máquina cedida em

8



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo N.º E-12/174/100.050/2018
Data 26/07/2018 fls. 48
Rubrica 43260055

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

comodato: R\$ 0,00 (sem custo).⁴ A proposta indica, ainda, os tipos de cápsulas profissionais e seus valores unitários, cujo custo ficará a cargo de cada servidor que pretender consumir a bebida; bem como a disponibilização para a Autarquia de “*bonificação no fechamento do contrato*”, que inclui kit contendo 03 (três) Porta capsulas de madeira e 3 kit’s de xicaras de porcelana, treinamentos com Barista e treinamento e campanhas de incentivo, todos sem custo.

Oportuno salientar que a Proposta Comercial também consigna (fl. 10) “...*que não haverá nenhum tipo de cobrança quanto aos itens acima, e em uma eventual solicitação de cancelamento também não será cobrado nenhum tipo de valor, não cobramos nenhum tipo de multa.*”

À fl. 03, consta despacho da Presidência da Autarquia determinando a abertura de processo administrativo.

Consta, de fls. 20/24,⁴ minuta de Contrato de Comodato e seu Anexo I,⁴ no qual estão indicadas as máquinas e os andares nos quais os equipamentos ficarão instalados.

À fl. 25, verifica-se manifestação da Sra. Substituta Eventual do Superintendente de Administração e Finanças, na qual solicita autorização ao Sr. Presidente para a contratação e apresenta as seguintes informações:

*“Senhor Presidente,
Esta Superintendência foi procurada pelo servidor Tarso Mori Bezerra Santiago, lotado na Vice-Presidência em 26/07/2018, para a possibilidade de instalação de máquinas de café em capsulas nas copas da JUCERJA. O servidor estabeleceu contato com a empresa Nestlé Brasil LTDA, líder no mercado para este segmento, que nos apresentou proposta às fls. 03/19.
Informamos que a contratação é feita pelo regime de comodato das máquinas e as capsulas serão adquiridas pelos usuários, sem nenhum custo para a Autarquia, que se responsabilizaria apenas pela guarda e limpeza, conforme documento às fls. 20/23.*”



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N.º E-12/174/100.050/2018

Data 26/07/2018 fls. 49

Rubrica 43260055

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Por todo exposto, encaminho o processo à V. Sª visando autorização, se assim for do vosso entendimento para a contratação pelo período de 12 (doze) meses."

Diante das informações lançadas, o Sr. Presidente lançou despacho autorizando a formalização do contrato de comodato, nos seguintes termos (fl. 26):

*"Considerando a manifestação da Superintendência de Administração e Finanças, autorizo a formalização do contrato em regime de comodato, visando a instalação de máquinas de café em cápsulas nas copas da JUCERJA pelo prazo contratual de 12 (doze) meses.
À SAF em devolução."*

Às fls. 27/45, foram acostados os documentos atinentes à regularidade jurídico-fiscal da Comodante Nestlé Brasil LTDA, a serem devidamente verificados pelo setor técnico responsável previamente à formalização do contrato de comodato.

À fl. 26, a Sra. Substituta Eventual do Superintendente de Administração e Finanças lançou manifestação na qual encaminha o p.p. ao exame desta PR, com os seguintes esclarecimentos:

*"À Procuradoria Regional,
Encaminhamos o processo administrativo para análise e parecer, informando tratar-se de contratação por regime de comodato, sem custo para a JUCERJA, da locação de máquinas de café em capsulas.
Informamos que as máquinas serão instaladas conforme distribuição às fls. 24.
Informamos ainda, que as cápsulas serão adquiridas pelos usuários e que a responsabilidade da JUCERJA será apenas a guarda, conservação e limpeza das mesmas. A empresa ainda se responsabiliza em efetuar o treinamento sem custo das copeiras no que diz respeito à limpeza e conservação.
Esclarecemos, que posteriormente o processo será encaminhado à Superintendência de Controle Interno para análise."*



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL.
Processo N.º E-12/174/100.050/2018
Data 26/07/2018 fls. 50
Rubrica 43260055

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Feitos estes breves registros, passamos ao exame quanto à contratação proposta.

Conforme Proposta Comercial anexada às fls. 03/13¹ e justificativas apresentadas pela a Sra. Substituta Eventual do Superintendente de Administração e Finanças às fls. 25 e 46 do p.p., a contratação proposta não implicará qualquer despesa para a Administração Autárquica, porquanto as máquinas serão cedidas sem custo, ao passo que as cápsulas serão adquiridas pelos próprios servidores que se interessarem em consumir o café extraído na máquina.

Por seu turno, a empresa se responsabiliza pelo treinamento das copeiras, igualmente sem custo, no que tange à limpeza e conservação enquanto a Autarquia fica responsável pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, tal qual consigna a manifestação lançada à fl. 46.²

Diante do exposto, verificamos que a contratação de que se cuida tem típico contorno de contrato de comodato, haja vista que estão presentes as principais características do instituto, a saber: o caráter não oneroso; a finalidade -- empréstimo de bem não fungível -- e a principal obrigação do Comodatário, que nos termos do art. 582 do Código Civil: “...é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.”³

¹ Código Civil:

Art. 579. O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto.

Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.

Art. 581. Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.

Art. 582. O comodatário é obrigado a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo N.º E-12/174/100.050/2018
Data 26/07/2018 fls. 51
Rubrica 43260055

No que concerne à minuta de contrato acostada às fls. 20/23, nada temos a opor quanto a sua utilização, visto que atende à finalidade proposta e segue, em linhas gerais, os principais aspectos das minutas usualmente utilizadas no âmbito desta Autarquia. Recomendamos, apenas, sejam implementadas as correções a seguir indicadas:

- (1) Cláusula Quarta, item 4.2 – Alterar para que, onde consta "...tornará as demais providências...", passe a constar "...tomará as demais providências..."; e *OK*
- (2) Cláusula Sexta – Excluir a parte final da cláusula, visto que faz menção a uma disposição inexistente no instrumento quando estabelece: "...na forma do disposto no parágrafo único, da cláusula quinta" *OK*

Registramos, por fim, que a despeito da cláusula sexta do instrumento contratual conferir ao comodatário "...direito ao reembolso das eventuais despesas extraordinárias...", o que, a rigor, contraria o disposto no art. 584 do Código Civil², entendemos que tal disposição poderá ser mantida no ajuste, afinal, seu teor não contraria o interesse público, foi livremente entabulada pela própria comodante e, mais, encontra amparo no Princípio da Autonomia da Vontade.

danos. O comodatário constituído em mora, além de por ela responder, pagará, até restituí-la, o da coisa que for arbitrado pelo comodante.

Art. 583. Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, ante a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que atribuir a caso fortuito, ou força maior.

Art. 584. O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas feitas com a coisa emprestada.

Art. 585. Se duas ou mais pessoas forem simultaneamente comodatárias de uma solidariamente responsáveis para com o comodante."

² Art. 584 CC: "O comodatário não poderá jamais recobrar do comodante as despesas gozo da coisa emprestada."



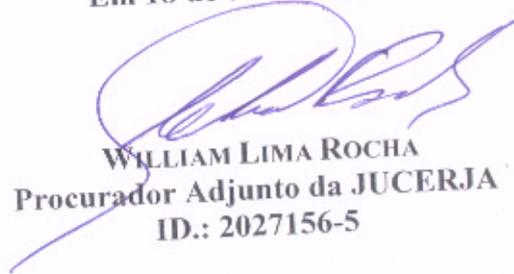
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo N.º E-12/174/100.050/2018
Data 26/07/2018 fls. 52
Rubrica 9 43210055

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, considerando que a contratação não implicará qualquer dispêndio para a Administração Autárquica e que houve autorização da Presidência para a formalização do contrato de comodato nos moldes propostos (fl. 26), desde que implementadas as correções acima indicadas quanto à minuta de fls. 20/23, nada temos a opor quanto ao prosseguimento do presente processo.

Em 18 de dezembro de 2018.


WILLIAM LIMA ROCHA
Procurador Adjunto da JUCERJA
ID.: 2027156-5